



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO:	02248/2019/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO
SUBCATEGORIA:	Denúncia
INTERESSADO:	Associação das Empresas de Vistoria do Estado de Rondônia - ASSOVIS – CNPJ n. 22.383.821/0001-97
OBJETO:	Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN
RESPONSÁVEIS:	Neil Aldrin Faria Gonzaga, Diretor-Geral do DETRAN – CPF n. 736.750.836-91; Tiago Luís Veloso da Costa, Corregedor-Geral Adjunto do DETRAN – CPF n. 988.322.042-15 Paulo Eduardo da Silva de Vasconcelos, Coordenador CTI-DETRAN – CPF n. 386.454.912-49 Maria Aparecida Izidoro dos Santos, Diretora Técnica de veículos-DTV/DETRAN/RO - CPF n. 094.169.368-63 Benedita Aparecida de Oliveira, Diretora Adjunta do Detran/RO - CPF n. 069.611.198-59 Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia - CPF 001.231.857-42
RELATOR:	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de cumprimento do item VI do Acórdão APL-TC 00057/22 (ID 1203475), que determinou ao Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga – CPF nº 736.750.836- 91, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, comprove perante esta Corte de Contas a efetiva adequação do sistema de vistoria veicular às exigências técnicas e legais previstos na Resolução CONTRAN nº 466/2013 e Portaria nº 130/2014 do DENATRAN, bem como apresente a relação atualizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

de empresas de vistorias credenciadas que utilizam o sistema desenvolvido pela Autarquia Estadual de Trânsito e de empresa privada.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. O presente processo originou-se por meio de denúncia (ID 799676), movida pela Associação das Empresas de Vistoria do Estado de Rondônia – Assovis, em que se noticiou irregularidades praticadas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – Detran, consistente em vícios de forma na Comunicação Interna nº 114/2019/DETRAN-DTV, tendo em vista que a) a comunicação não teria capacidade para modificar portaria, daí o suposto vício formal; b) uma portaria não poderia contrariar diretrizes nacionais disposta no § 1º, art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran n. 466/13; c) violação ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria do Detran n. 2599/15; d) vício de legitimidade por ato praticado pela servidora Janeide Gomes dos Santos, diretora técnica de veículos, ao estabelecer diretrizes para o serviço de vistoria veicular, violando a competência para modificar a Portaria n. 2599/15; e) violação ao princípio da publicidade, expresso no caput do art. 37 da CF/88, pela ausência de publicação no Diário Oficial do Estado.

3. O presente pleito foi julgado parcialmente procedente por esta Corte, por meio do Acórdão APL-TC 00057/22 (ID 1203475), *in verbis*:

I – PRELIMINARMENTE, conhecer da presente Denúncia oferecida pela Associação das Empresas de Vistoria do Estado de Rondônia (CNPJ nº 22.383.821/0001-97), representada pelo seu Presidente Helano Tenório Cavalcante de Souza e por seus advogados Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO nº 5320 e Renata Fabris Pinto – OAB/RO nº 3126, uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade, insculpidos nos arts. 50 da Lei Complementar nº 154/96 e 80 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - NO MÉRITO, julgar parcialmente procedente, em face da subsistência das seguintes irregularidades de responsabilidade do Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga – CPF nº 736.750.836-91, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO:

a) não atendimento dos requisitos técnicos e procedimentos operacionais para acesso ao SISCSV diretamente pelo DETRAN-RO para vistoria de identificação veicular estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 466/2013 e na Portaria nº 130/2014 do DENATRAN;

b) apresentar esclarecimentos conflitantes em relação ao real quantitativo de empresas credenciadas de vistorias que utilizam o sistema desenvolvido pela Autarquia Estadual de Trânsito.

III – DEIXAR de aplicar multa ao Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga – CPF nº 736.750.836-91, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, mesmo que se tenha verificado a existência de irregularidades remanescente descritas no item II, por ficar demonstrado o esforço na adequação do sistema de vistoria veicular às exigências técnicas e legais previstos na Resolução CONTRAN nº 466/2013 e Portaria nº 130/2014 do DENATRAN, mesmo durante o período de pandemia de Covid-19 (Coronavírus);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

IV – AFASTAR a responsabilidade dos Senhores Marcos José Rocha dos Santos – CPF nº 001.231.857-42, Governador do Estado de Rondônia, Tiago Luís Veloso da Costa - CPF nº 988.322.042-15, Corregedor-Geral Adjunto do DETRAN-RO, e Paulo Eduardo da Silva de Vasconcelos - CPF nº 386.454.912-49, Coordenador de Tecnologia da Informação do DETRAN-RO, e das Senhoras Maria Aparecida Izidoro dos Santos - CPF nº 094.169.368-63, Diretora Técnica de Veículos do DETRAN-RO, e Benedita Aparecida de Oliveira – CPF nº 069.611.198-59, Diretora Geral Adjunta do DETRAN-RO, em face de não ter subsistido nenhuma irregularidade quando da análise técnica derradeira;

V – DECRETAR o afastamento do sigilo dos presentes autos, com espeque no art. 52, §1º, da LCE nº 154/96 c/c art. 82, Parágrafo Único, do RITCE, posto que as irregularidades inicialmente aventadas, após instrumentalizadas com elementos probantes, ficaram devidamente configuradas, além disso não se amoldam às hipóteses dispostas nos preceitos constitucional e normativo (preservação da intimidade ou do interesse social), previstos nos arts. 5º, LX, da CF c/c o art. 247-A, § 1º, III, do RITCE, respectivamente;

VI – DETERMINAR ao Senhor Neil Aldrin Faria Gonzaga – CPF nº 736.750.836- 91, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, ou quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, comprove perante esta Corte de Contas a efetiva adequação do sistema de vistoria veicular às exigências técnicas e legais previstos na Resolução CONTRAN nº 466/2013 e Portaria nº 130/2014 do DENATRAN, bem como apresente a relação atualizada de empresas de vistorias credenciadas que utilizam o sistema desenvolvido pela Autarquia Estadual de Trânsito e de empresa privada;

(...)

4. Devidamente notificado (ID 1210012), o Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO apresentou documentos comprobatórios (ID 1223333)

5. Vieram os autos à esta unidade técnica para a emissão de relatório.

3. ANÁLISE TÉCNICA

6. *Ab initio*, cumpre destacar que a presente análise se restringe a verificação do cumprimento o item **VI do Acórdão APL-TC 00057/22 (ID 1203475)** que determinou ao gestor do DETRAN/RO que comprovasse a efetiva adequação do sistema de vistoria veicular às exigências técnicas e legais previstos na Resolução CONTRAN nº 466/2013 e Portaria nº 130/2014 do DENATRAN, bem como apresente a relação atualizada de empresas de vistorias credenciadas que utilizam o sistema desenvolvido pela Autarquia Estadual de Trânsito e de empresa privada.

7. Sobre a relação atualizada de empresas de vistorias credenciadas que utilizam o sistema desenvolvido pela Autarquia Estadual de Trânsito e de empresa privada, observa-se que restou devidamente cumprida, conforme documento de ID 1223337.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

a dar cumprimento integral do item VI do Acórdão APL-TC 00057/22, conforme se visualiza no **Processo Sei nº 0010.082788/2022-69**;

b) **Alertar** o atual Diretor-Geral do Detran/RO, Paulo Higo Ferreira de Almeida, que envide as medidas necessárias para total adequação do sistema de vistoria veicular;

c) **Arquivar** os presentes autos, após medidas de estilo.

Porto Velho, 23 de setembro de 2022.

Maurílio Pereira Junior Maldonado
Auditor de Controle Externo
Matrícula 497

SUPERVISIONADO:
Wesler Andres Pereira Neves
Auditor de Controle Externo
Coordenador – Portaria 447/2020

Em, 27 de Setembro de 2022



MAURILIO PEREIRA JUNIOR
~~MALDONADO~~
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 27 de Setembro de 2022



WESLER ANDRES PEREIRA NEVES
Mat. 492
COORDENADOR